

RECOMENDAÇÃO

Referência: P.A. nº 011/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, com atribuição em matéria de saúde no Município de MACUCO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 1º, inciso IV, e seguintes da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Resolução SES-RJ nº 1996 de 13 de março de 2020 suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais da rede pública estadual, com exceção das cirurgias cardiovasculares e oncológicas, mantendo-se apenas as cirurgias de Urgência e Emergência;



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que tramita por este órgão de execução o Procedimento Administrativo n.º 011/2020/SAÚDE/TODOS, cujo objeto é acompanhar a implementação do Plano Municipal de Contingência, pelos Municípios de Cordeiro, Macuco, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes, para controle da infecção humana pelo Corona Vírus – identificação de eventuais vulnerabilidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual n.º 106/2003);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Macuco, por meio de seu Secretário Municipal, o Sr. Advar Exposto de Souza Silva, a contar do recebimento da presente recomendação, a imediata adoção das seguintes medidas de prevenção abaixo elencadas nos hospitais públicos e prontos-socorros:

- 1) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com preparação alcóolica ou água e sabonete líquido (ou espuma) – para funcionários e pacientes;
- 2) Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;
- 3) Divulgar e reformar a etiqueta respiratória – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel – para funcionários e pacientes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;



- 4) Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- 5) Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- 6) Reforçar o uso de utensílios individuais, como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
- 7) Suspensão de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias de Urgência e Emergência, por tempo indeterminado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1996 de 13 de março de 2020;
- 8) Que as visitas nas enfermarias fiquem restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020;
- 9) Suspensão de todas as ações (atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas etc) que não sejam para atendimento assistencial, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020.

Fica o destinatário advertido de que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste, por escrito, por meio eletrônico (1pjt.cordeiro@mprj.mp.br), sobre o acatamento da presente Recomendação.

Cordeiro, 31 de março de 2020.


LUIZ FERNANDO RABELO
Promotor de Justiça
Matrícula 3478